

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Cria o Programa de Fomento às Energias Renováveis e dá outras providências.

EMENDA

Alterar o art. 36º ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 630, de 2003 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 36. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS e o PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de bens e serviços a serem utilizados ou incorporados na fabricação, construção ou montagem de instalações destinadas ao aproveitamento, pelo fornecedor ou adquirente dos bens, ou tomador dos serviços, de energia solar ou de fontes alternativas renováveis utilizadas na geração de energia elétrica.

JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda se justifica de modo a estimular o desenvolvimento da indústria local, manutenção de investimentos do setor, absorção de novas tecnologias e principalmente de ampliar o número de empregos no Brasil.

A isenção dessas alíquotas no imposto de importação poderá criar um quadro de competição não isonômica para a indústria nacional diante da crise internacional e dos encargos fiscais e trabalhistas suportados pela indústria local.

Sala da Comissão, em agosto de 2009.

Deputado PAULO TEIXEIRA